



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 11 de Novembro de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1231/E889/VI/GPAL/2020, de 25 de Novembro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 26 de Novembro de 2020:

1. As informações relativas ao incidente em causa podem ser encontradas na página electrónica destes Serviços:
http://www.dsat.gov.mo/bus/site/subpage.aspx?a_id=1607330829.
2. A Autoridade Monetária de Macau referiu que, nos termos do artigo 15.º (Prioridades de reparação) do Decreto-Lei n.º 57/94/M que procedeu à revisão do regime legal do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, a seguradora deve reparar, prioritariamente, as lesões corporais. O segurado é, no entanto, obrigado a notificar a seguradora, devendo o segurado e o reclamante prestar todas as informações e assistência de que a seguradora careça. Relativamente ao incidente ocorrido na Rua de Regedor, na Taipa, referido na interpelação, a AMCM já entrou em contacto com a respectiva companhia de seguros, tendo-lhe exortado a alocar recursos e proceder à respectiva preparação de forma adequada, sob a premissa de cumprir os requisitos legais, para que as vítimas possam obter as devidas indemnizações com a maior brevidade possível. Com a excepção de haver acção judicial, a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

譯本
Tradução

seguradora, depois de receber o comprovativo de indemnização, tem de assumir as suas responsabilidades e indemnizar às vítimas o mais rápido possível. A AMCM irá fiscalizar o andamento do respectivo caso, mantendo contacto com a seguradora para se manter informado sobre o ponto de situação das indemnizações.

3. Nos termos do contrato vigente e do contrato que entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro do próximo ano, os veículos afectos aos serviços de autocarros não podem ser utilizados para outras finalidades, pelo que a situação mencionada na interpelação não é válida.

Director dos Serviços para os Assuntos
de Tráfego, substituto,

Lo Seng Chi

23 de 12 de 2020